

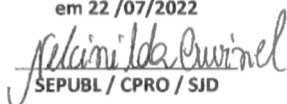


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 370/2022

Resolução nº 370/2022

publicada no DJE nº 131/ 2022
em 22 /07/2022


SEPUBL / CPRO / SJD

Dispõe sobre a instalação de mesas receptoras de justificativas (MRJ), das agregações de seções, da composição das mesas receptoras de votos (MRV), da convocação de auxiliares e da transferência temporária de eleitores nas Eleições, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

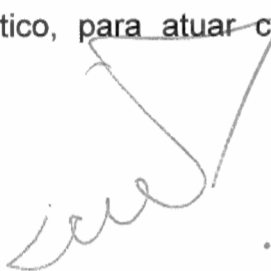
CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que atribui aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para determinar, a seu critério, a criação de Mesas Receptoras de Justificativa Eleitoral (MRJs) no dia da votação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais determinar a agregação de seções eleitorais, visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe prejuízo ao exercício do voto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece a composição das mesas receptoras de voto e de justificativas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais a nomeação de eleitores para apoio logístico, para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais;





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 e seguintes da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, que prevê a sistemática para transferência temporária de eleitores,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Mesas Receptoras de Voto e de Justificativas

Art. 1º As mesas receptoras de votos (MRV) serão constituídas por:

- I - 1 (um/uma) presidente;
- II - 1 (um/uma) primeira mesária ou primeiro mesário;
- III - 1 (um/uma) segunda mesária ou segundo mesário; e
- IV - 1 (um/uma) secretária ou secretário.

Art. 2º Os juízes ou juízas eleitorais nomearão eleitores ou eleitoras para apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais, observado o limite máximo de dez dias distribuídos nos dois turnos.

Art. 3º O eleitor ou eleitora que, no dia das Eleições, estiver fora de seu domicílio eleitoral e desejar justificar sua ausência na circunscrição do Estado de Goiás, poderá fazê-lo em qualquer mesa receptora de votos (MRV) ou nas Mesas Receptoras de Justificativas (MRJ), instaladas exclusivamente para este fim, sem prejuízo de outros meios que eventualmente o Tribunal Superior Eleitoral coloque à disposição do eleitor.

§ 1º A conveniência de instalação de mesas exclusivas para recepção de justificativas (MRJ) ficará a critério das Zonas Eleitorais, devendo ser observados os protocolos para requisição dos locais, vistorias de infraestrutura e convocação de mesários nos limites do artigo 4º desta Resolução.